

Proc. 22.902/40

(OP 4187/43)

1943

MF/ESU

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Celestina Barboza recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de novembro de 1942, que, confirmado a da Caixa de Apoentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal, negou à recorrente a pensão pleiteada na qualidade de "companheira" do ex-associado Joaquim Marques Pena;

CONSIDERANDO que se trata de decisão proferida pelo voto de desempate, tendo o Presidente da Câmara de Previdência Social esclarecido que, para isso, se baseava na inexistência de prova da dishonestade da esposa do de-cujus, de quem, segundo a própria declaração do segurado, estava o mesmo separado há longo tempo;

CONSIDERANDO, porém, que nas razões de seu novo recurso, apresenta a recorrente a certidão de fls. 68, que prova perfeitamente suas alegações anteriores e esclarece justamente a situação equívoca, que serviu de fundamento para o desempate na apuração dos votos do julgamento anterior;

CONSIDERANDO, assim, que na espécie se configura uma situação todo especial;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, de-meritis, pela maioria de onze votos contra um, dar-lhe provimento e, reformando a decisão re-

corrida, reconhecer à recorrente, por equidade, o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.

a) L.M. Ribeiro Gonçalves 2º Vice-Presidente  
no impedimento do Presidente.

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente - a) Salvador Tedesco Junior Procurador

Assinado em 119149.

Publicado no "Diário de Justiça" em 119149.